



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Gerência Regional do Trabalho em Campinas

Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESTRELA [REDACTED] SHOW  
[REDACTED]



Local: Campinas/SP

Período: 02/10/2019 até 14/10/2019

Endereço: Rua Dracena 94, Jd Itatinga. Campinas/SP.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
Gerência Regional do Trabalho em Campinas  
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

### 1. DENÚNCIA

Houve instauração de procedimento interno no Ministério Público do Trabalho (Notícia de Fato-NF) por ocasião de denúncia oriunda da Polícia Federal e comunicação à Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, que comunicou a auditora subscritora.

### 2. EQUIPE (deste órgão)

Inspeção do Trabalho: [REDACTED] (Auditora Fiscal do Trabalho)

### 3. ABORDAGEM INICIAL

Ressalte-se que se tratou de operação liderada pela Polícia Federal, à qual a Inspeção do Trabalho fora convidada a ingressar. Toda a investigação prévia partiu da Polícia Federal, bem como a origem da denúncia que levou à NF do MPT.

Anteriormente ao ingresso desta auditora, agentes e delegado da Polícia Federal estiveram no local objeto de denúncia para averiguar seu funcionamento, a possível existência de adolescentes e outras situações que pudessem influenciar nas investigações.

Munidos de maiores informações, a equipe da Polícia Federal (Agentes e Delegado), Ministério Público do Trabalho (Procuradora do Trabalho), Secretaria de Justiça e Cidadania do estado de São Paulo (Executivo de Políticas Públicas) e Inspeção do Trabalho (Auditora Fiscal do Trabalho), na tarde de 02/10/2019, por volta de 15h30m ingressaram no estabelecimento denunciado.

Observamos se tratar de casa de prostituição, com venda de bebidas alcóolicas. O bairro, Jardim Itatinga, é bastante conhecido como região de prostituição e há estabelecimentos do mesmo tipo por toda sua extensão.

### 4. RESPONSÁVEL

O estabelecimento “Estrela [REDACTED]” funciona na Rua Dracena, 94. Contudo, se trata de nome comercial em imóvel alugado. Nas perguntas feitas às trabalhadoras lá encontradas, ninguém sabia sobre o proprietário do prédio, apenas se referiam a [REDACTED]

[REDACTED] encontrava-se preso em razão de dívida de alimentos e [REDACTED] teria assumido o controle do negócio, coordenando as atividades. Também disse que pagava o aluguel quinzenalmente a um proprietário.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
Gerência Regional do Trabalho em Campinas  
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

██████████ é originária de Manaus/AM e também trabalhou como profissional do sexo, antes de se juntar em união estável a ██████████

O que se acredita, é que tanto ██████████ quanto ██████████, sejam apenas parte de uma rede muito maior de exploração sexual e sequer têm idoneidade financeira para assumir ônus de relações comerciais ou trabalhistas.

### 5. SÍNTESE

Denúncia: Procedente para fins de resgate de condições análogas às de escravo. Constataram-se tráfico e agenciamento de adolescentes para fins de exploração sexual, servidão por dívida e condições degradantes de trabalho.

Trabalhadores alcançados: 4

Registrados durante a ação: 0\*

Mulheres: 3

Adolescentes: 4

CTPS emitidas: 0\*

Rescisões efetuadas: 0\*\*

Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgato: 3\*\*\*

Total de Autos de Infração lavrados: 4

\*Como se trata de atividade estigmatizante (profissional do sexo) e cuja exploração é ilícita, naturalmente não se forçou o registro formal como empregados.

\*\*Embora ilícita a exploração sexual de outrem, a sua ocorrência redundaria em direitos pecuniários, relativos ao contrato de trabalho extinto. Ocorre que, diante da inidoneidade financeira e da continuidade das investigações para a real responsabilização, não houve qualquer pagamento de verbas rescisórias devidas, o que deverá ser requerido em juízo, a cargo do Ministério Público do Trabalho.

\*\*\*Muito embora tenham sido 4 trabalhadores adolescentes resgatados, somente foram emitidas 3 guias de seguro desemprego, em razão de documentação inexistente de ██████████ que não tinha sequer um documento em mãos ou em posse de responsável.

### 6. CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL/ TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A denúncia original da ação tratava da adolescente ██████████ ██████████ que teria sido iludida por falsas promessas por ██████████ e viajou de Manaus/AM para Campinas/SP. Após sua chegada, com uma amiga, e uma semana de estada com todas as despesas pagas por ██████████ fora informada que teria de pagar por todos aqueles luxos “se prostituindo”.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
Gerência Regional do Trabalho em Campinas  
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

No estabelecimento “Estrela Dalva”, foram localizados mais 3 adolescentes: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. [REDACTED] e [REDACTED] estavam com seus documentos de identificação e [REDACTED] alegou que teria queimado seus documentos quando saiu de sua cidade natal (Praia Grande/SP).

Ouvidos os adolescentes separadamente, na sede do estabelecimento, disseram que vieram para Campinas de *uber* desde a baixada santista [REDACTED] e [REDACTED] são de São Vicente. [REDACTED] diz que foi procurado por [REDACTED] e o pagamento de seu transporte foi pago por ela.

[REDACTED] declarou que trabalhou no local para pagar um celular que teria sido comprado por outra pessoa, [REDACTED] ex-esposa de [REDACTED].

Uma vez todos no estabelecimento, as mulheres faziam sexo em troca de pagamento e o homem [REDACTED] disse que não fazia sexo mediante dinheiro e, sim, trabalhava com o “animador” das mulheres em frente à casa (“para que não desanimassem”).

Em conversas informais com as autoridades, [REDACTED] disse que pagavam pelo consumo das bebidas alcóolicas, mas o preço cobrado era de acordo com o “humor da [REDACTED]”.

[REDACTED] declarou haver um caderno de anotações com dívidas das pessoas que trabalhavam na boate e que, ela mesma, era impedida de retornar à sua casa, por causa de dívida (R\$ 3500). Também informou que a outra adolescente que teria vindo em sua companhia desde Manaus, saiu poucos dias antes, já que sua família pagou a dívida com [REDACTED]. [REDACTED] também estava em posse de dois documentos de identificação: um falso, em que seria maior de 18 anos e outro, com sua data real de nascimento.

Como se trata de adolescentes, de 15 a 17 anos, conforme documentos anexos, o consentimento que porventura tenham manifestado, é irrelevante, nos termos do artigo 3 do Protocolo de Palermo, aditivo à Convenção Internacional para Repressão ao Tráfico de Pessoas. Por outro lado, o agenciamento, transporte e aliciamento, do tipo penal do artigo 149A do Código Penal se mostraram caracterizados, inclusive pela existência de trabalho análogo ao de escravo pelas condições degradantes do local (lixo acumulado, instalações de dormitório precárias, local de refeições em péssimas condições de higiene, preservativos por todo o recinto) e servidão por dívida (trabalho forçado em razão de dívidas pelo deslocamento e estada).

Assim, consideram-se presentes os critérios estabelecidos no artigo 7, I, III e IV da Instrução Normativa 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho para caracterização do trabalho em condição análoga a de escravo.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
Gerência Regional do Trabalho em Campinas  
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

### 7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ligadas à atividade de inspeção do trabalho, realizei a emissão de Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador resgatado. Para a emissão final do formulário foram necessárias diversas outras ações, que no RI do SFITWeb 30712800-8 foram por mim denominadas de ações interinstitucionais. Auxiliei o encaminhamento dos adolescentes da baixada santista para os núcleos de acolhimento institucional da cidade de Campinas e, lá, realizei o preenchimento dos formulários.

Também entrei em contato pessoal com a família da adolescente [REDACTED] para a regularização de sua documentação. Busquei, sem sucesso, apoio das Defensorias Públicas do estado e da União para que prestassem assistência jurídica aos adolescentes resgatados, que por muitas horas permaneceram no prédio da Polícia Federal em Campinas, apenas sob a supervisão não especializada de uma conselheira tutelar do município.

Optou-se por aguardar para a lavratura dos autos de infração e demais responsabilizações trabalhistas em conjunto com o desenrolar das investigações administrativas. Não houve evolução no sentido de serem descobertos responsáveis diversos de [REDACTED] e [REDACTED].

De fato, eram ambos que gerenciavam, no momento da inspeção, a prestação de serviços. As ameaças para que os adolescentes não pudessem deixar aquele serviço de prostituição eram realizadas por [REDACTED] e [REDACTED]. Por esse motivo, os autos de infração foram lavrados em desfavor de [REDACTED], pessoa que eu, auditora subscritora, presenciei no comando das operações. Houve, inclusive, audiência de oitiva de testemunhas de acusação, no dia 14/02/2020, na 1ª Vara Federal Criminal de Campinas.

Por outro lado, é evidente a absoluta falta de viabilidade econômico-financeira de [REDACTED] e [REDACTED]. Dessa forma, as autuações concentraram-se nas infrações mais graves e cernes da operação (trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil).

A adolescente [REDACTED] foi recambiada para sua cidade de origem (Manaus/AM) e após seguiu para outra localidade, por recomendação de segurança. Os adolescentes [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] foram restituídos por suas famílias, junto ao serviço de acolhimento institucional dos municípios de São Vicente e Campinas.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Gerência Regional do Trabalho em Campinas

Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

### 8. Autos de Infração

Auto	Ementa	Capitulação	Descrição
21.927.237-9	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
21.927.233-6	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
21.929.137-3	001427-3	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
21.929.296-5	001600-4	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.



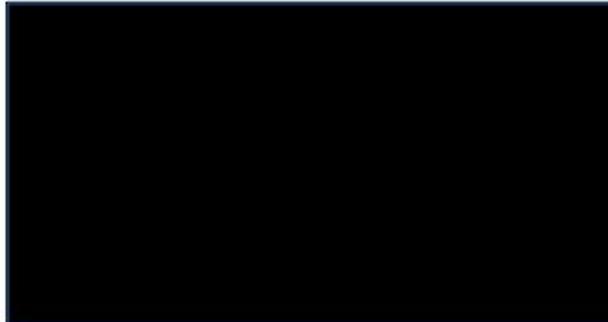
## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
Gerência Regional do Trabalho em Campinas  
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT

Relatório de Inspeção (SFITWeb): 30712800-8

É o relatório.

Campinas, 03/03/2020.



Anexos:

Guias Seguro Desemprego

Documentos de Identificação

Telegrama de contato com a família de

Certidão de Nascimento

Peças do processo criminal